

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 8 n.º 06

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2000

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 089 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000 - O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso da competência, que lhe subdelegada pela Portaria n.º 202, de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 08 seguinte, tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

I – Prorrogar, por mais sessenta (60) dias, a contar de 17 de fevereiro de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 219, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Boletim de Serviço n.º 49-Especial, de 16 de dezembro de 1999.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PORTARIA N.º 090 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000 - O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso da competência, que lhe subdelegada pela Portaria n.º 202, de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 08 seguinte, tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

I – Determinar o afastamento do servidor **OTHON JOSÉ DE SOUZA COSTA**, matrícula SIAPE n.º 455384, lotado na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, por um período de 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da publicação desta Portaria.

II – Determinar que o servidor fique à disposição da Comissão constituída pela Portaria n.º 220, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Boletim de Serviço n.º 50, de 17 de dezembro de 1999, durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO - Subsecretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADESAO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	VERSÃO	DATA	FOLHA
SPA	02.02.01.00.00	1.00	11/02/2000	1/13

1. OBJETIVO

Instituir, no âmbito do Ministério das Comunicações, as Normas de Adesão e Uso do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ-SAÚDE, em conformidade com as alterações exigidas para as novas modalidades de planos de assistência à saúde.

2. REFERÊNCIA NORMATIVA

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações

Decreto nº 2.383, de 12 de novembro de 1997

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os órgãos do Ministério das Comunicações, centralizados e descentralizados.

4. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - NORMAS DE ADESAO E USO

4.1. FINALIDADE

4.1.1. O Programa de Assistência à Saúde do Ministério das Comunicações - PRÓ-SAÚDE, tem por finalidade proporcionar a seus servidores ativos, inativos e respectivos dependentes, bem como a seus pensionistas, a assistência médica hospitalar, ambulatorial, farmacêutica, odontológica e psicológica, nos termos do presente Regulamento.

4.1.2. Os benefícios médicos prestados pelo Ministério das Comunicações, não excluem a utilização dos serviços proporcionados pela assistência médica pública.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS				
ASSUNTO	OBJETO			
02.PLANOS DE SAÚDE	01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE			
ATIVIDADE	SUB-ATIVIDADE			
00	00			
ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	VERSÃO	DATA	FOLHA
SPA	02.02.01.00.00	1.00	11/02/2000	2/13

4.2. OBJETO

4.2.1. A assistência à saúde será prestada por instituições especializadas da área médica, mediante contratação de empresa prestadora de serviços, com vistas a assegurar ao beneficiário, padrões adequados de atendimento.

4.2.2. A assistência à saúde compreende :

- 4.2.2.1. consultas especializadas;
- 4.2.2.2. exames e diagnósticos complementares;
- 4.2.2.3. meios especiais de tratamento :
 - tratamento fisioterápico;
 - tratamento fonoaudiológico;
 - tratamento psicológico/psiquiátrico;
- 4.2.2.4. tratamento clínico e cirúrgico;
- 4.2.2.5. assistência e internação hospitalar.

4.3. BENEFICIÁRIOS

4.3.1. Os beneficiários do PRÓ-SAÚDE classificam-se em :

- 4.3.1.1. titulares
- 4.3.1.2. dependentes
- 4.3.1.3. pensionistas

4.3.2. São considerados beneficiários titulares:

- 4.3.2.1. Os servidores ativos e inativos do Ministério das Comunicações em todo o Território Nacional.
- 4.3.2.2. Os servidores contratados ou requisitados para o desempenho de funções de direção e assessoramento superiores do Ministério das Comunicações, desde que, comprovadamente, não usufruam o mesmo benefício em nenhum outro órgão da administração pública.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	VERSÃO	DATA	FOLHA
SPA	02.02.01.00.00	1.00	11/02/2000	3/13

4.3.3. São considerados beneficiários dependentes:

- 4.3.3.1. Filho de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se estiver, comprovadamente, estudando, não tendo economia própria, ou filho, comprovadamente inválido, solteiro, sem limite de idade.
- 4.3.3.2. Cônjuge ou companheira(o), mantida(o) há mais de 5 (cinco) anos (a existência de filho em comum supre a exigência do prazo mencionado), conforme Lei nº 8971, de 29/12/94, D.O.U de 30/12/94;
- OBS.: Não será considerado dependente o ex-cônjuge, separado legalmente, ou mesmo não o sendo legalmente, ante a existência de companheiro(a).
- 4.3.3.3. Pai e mãe, sem economia própria, sem limite de idade, sem benefício equivalente e, comprovadamente, dependente do(a) filho(a), servidor(a) do Ministério das Comunicações.
- 4.3.3.4. Irmãos, comprovadamente inválidos, sem limite de idade, desde que os pais sejam dependentes econômicos do beneficiário titular.
- 4.3.4. São considerados beneficiários pensionistas, os dependentes de servidores falecidos, legalmente identificados no Ministério das Comunicações.
- 4.3.5. É da responsabilidade do servidor solicitar, formalmente, à Coordenação Geral de Recursos Humanos, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.
- 4.3.6. Para fins do PRÓ-SAÚDE, considera-se sem economia própria, aquele dependente que recebe pensão ou proventos de qualquer natureza, com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos brutos.
- 4.3.7. A invalidez, comprovada por laudo médico, determina a dependência, desde que seja de caráter definitivo e permanente.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	VERSÃO	DATA	FOLHA
SPA	02.02.01.00.00	1.00	11/02/2000	4/13

4.4. INCLUSÃO, REINCLUSÃO E CARÊNCIAS

- 4.4.1. A inclusão do servidor no PRÓ-SAÚDE far-se-á a pedido do interessado, mediante manifestação expressa junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) do Ministério das Comunicações.
- 4.4.2. Os servidores ativos e inativos disporão do prazo de 90 (noventa) dias contados da contratação de operadora de serviços de assistência à saúde, para solicitarem a sua inclusão e de seus dependentes no PRÓ-SAÚDE, ficando, neste caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados.
- 4.4.3. Os servidores ativos, que vierem a entrar em exercício no Ministério das Comunicações após a data a que se refere o parágrafo anterior, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e a dos seus dependentes no PRÓ-SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.
- 4.4.4. Na hipótese de oferecimento, pelo Ministério das Comunicações, de mais de uma modalidade de Plano de Assistência à Saúde, o beneficiário do PRÓ-SAÚDE que desejar optar por um plano superior ao inicialmente escolhido, deverá submeter-se ao cumprimento de carência de 60 dias para poder dele usufruir, circunstância em que permanecerá e contribuirá para o novo plano, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, facultado o retorno ao plano inicial após o cumprimento desse período.
- 4.4.4.1. A exclusão do beneficiário de qualquer plano, ou a sua transferência para um plano inferior, somente será permitida após sua permanência por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias no plano aderido, salvo nos casos previstos nos subitens 4.5.1.1, 4.5.1.2 e 4.5.1.4.
- 4.4.5. Os servidores ativos, incluídos no PRÓ-SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, que implicará na exclusão também dos seus dependentes.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	VERSÃO	DATA	FOLHA
SPA	02.02.01.00.00	1.00	11/02/2000	5/13

4.4.6 Os pensionistas do Ministério das Comunicações poderão ser incluídos no PRÓ-SAÚDE, sem direito à inclusão de qualquer tipo de dependentes, desde que paguem integralmente o valor do plano escolhido.

4.4.6.1. Os pensionistas que adquirirem essa condição após a data a que se refere o subitem 4.4.2, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de habilitação, para solicitarem a sua inclusão no Pró-Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

4.4.7. Os dependentes, que adquirirem essa condição após a inclusão do servidor no PRÓ-SAÚDE, somente ficarão sujeitos aos eventuais períodos de carência ainda não cumpridos pelo servidor titular, salvo quanto à inclusão de filho recém nascido, filho natural e filho adotivo, desde que a inclusão ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento/adoção.

4.4.8 Fica sujeita à carência de 180 (cento e oitenta) dias a reinclusão de beneficiário, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor titular.

Não será permitido, num grupo familiar, a utilização de mais de um plano de assistência à saúde.

Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE:

- a) Dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 4.4.2;
- b) Em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário no PRÓ-SAÚDE à empresa contratada;
- c) Consultas médicas.

As carências para utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE serão, no máximo, as descritas abaixo:

- a) Exames e tratamentos - 30 (trinta) dias após a inclusão no PRÓ-SAÚDE;
- b) Internações hospitalares - 90 (noventa) dias após a inclusão no PRÓ-SAÚDE;
- c) Partos a termo - 300 (trezentos) dias após a inclusão no PRÓ-SAÚDE.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 6/13
----------------------	--------------------------	----------------	--------------------	---------------

4.5. DESLIGAMENTO

4.5.1. Cessará o direito, do beneficiário titular e de todos os beneficiários a ele vinculados, bem como dos pensionistas, de usufruírem do PRÓ-SAÚDE, a partir da data da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

- 4.5.1.1. licenças e afastamentos sem remuneração;
- 4.5.1.2. exoneração, demissão, transferência, dispensa, redistribuição;
- 4.5.1.3. cancelamento voluntário da inscrição e
- 4.5.1.4. falecimento.

4.6. CONTRIBUIÇÃO

4.6.1. Os servidores ativos, inativos e seus dependentes, que aderirem ao PRÓ-SAÚDE, contribuirão, mensalmente, mediante desconto efetuado em folha de pagamento, com valores diferenciados, estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, de acordo com suas faixas etárias.

4.6.2. Os pensionistas que aderirem ao PRÓ-SAÚDE, contribuirão, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor integral cobrado pela empresa CONTRATADA, pelo plano de saúde.

4.7. CARACTERÍSTICAS

4.7.1. NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

4.7.1.1. Atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, anexo à Resolução n.º 10, de 03/11/98, do Ministério da Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como de recuperação pós anestésica, UTI, CETIM e similares, observadas as seguintes exigências:

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 7/13
-----------------------------	---------------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétricas para pré natal, na rede credenciada da CONTRATADA;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitados pelo médico assistente;
- c) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - quimioterapia ambulatorial;
 - radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - hemoterapia ambulatorial;
 - cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de porte anestésico.
- d) Cobertura de psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, por beneficiário(titular ou dependente) ou por pensionista.
- e) Cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação.

4.7.2. NOS SERVIÇOS HOSPITALARES:

4.7.2.1. Atendimentos em unidades hospitalares, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura de internações hospitalares, sem limitações de prazo, valor máximo e quantidade, incluindo os procedimentos obstétricos, na rede credenciada da CONTRATADA;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitações de prazo, valor máximo ou quantidade, a critério do médico assistente;

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 8/13
-----------------------------	---------------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------

- c) alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados , assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do território nacional;
- f) Cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes;
- g) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada, a nível de internação hospitalar:
 - hemodiálise e diálise peritoneal- CAPD;
 - quimioterapia;
 - radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
 - hemoterapia;
 - nutrição parenteral ou enteral;
 - procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - embolizações e radiologia intervencionista;
 - exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - fisioterapia;
 - próteses intra-operatórias;
 - material de osteossíntese, tal como: placas, parafusos e pinos;
 - transplantes de rins e córneas serão cobertos com o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; despesas assistenciais com doadores vivos; medicamentos utilizados durante a internação exceto medicação de manutenção; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;
 - procedimentos obstétricos.

Boletim de Serviço		Ano 8 - n.º 06		Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2000	
SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS					
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE			OBJETO 01. NORMAS DE ADESAO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE		
ATIVIDADE 00			SUB-ATIVIDADE 00		
ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 9/13	

- h) assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do benefício, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- i) Procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.

4.7.3. NOS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA:

4.7.3.1. atendimentos de emergência e urgência nos seguintes casos:

- a) De emergência - quando implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) De urgência - assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.7.4. NOS ATENDIMENTOS PSIQUIÁTRICOS:

4.7.4.1. atendimentos psiquiátricos nas seguintes situações:

- a) Transtornos psiquiátricos em situação de crise- custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano, por usuário, em hospital psiquiátrico, unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral;
- b) Intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização - custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano, por usuário, em hospital geral;
- c) atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

4.7.5. NAS REMOÇÕES

4.7.5.1 Realização de remoções, observados os seguintes critérios:

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 10/13
----------------------	--------------------------	----------------	--------------------	----------------

- a) Ser solicitada pelo médico assistente, através de relatório em que seja evidenciada a impossibilidade de locomoção do usuário;
- b) Ser realizada até o estabelecimento médico - hospitalar com condições técnicas de prestar o atendimento necessário;
- c) Caso haja necessidade de UTI e/ou acompanhamento médico , o relatório de solicitação do serviço deverá conter tal especificação;
- d) Para realização de procedimentos essenciais ao acompanhamento da patologia que gerou a internação, ou de evento essencial à manutenção da saúde do usuário.

4.7.6. NAS ACOMODAÇÕES

- 4.7.6.1. Será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela CONTRATADA, em enfermaria com, no máximo, 03 (três) leitos (Plano Padrão) ou em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante sem qualquer ônus para o beneficiário (Plano Master), dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares;
- 4.7.6.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, no estabelecimento da rede credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o usuário.

4.7.7. NOS REEMBOLSOS DE DESPESAS

- a) Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da CONTRATADA, o reembolso das despesas efetuadas pelos usuários com serviços de assistência à saúde, desde que previstos pelo respectivo plano, será efetuado pela CONTRATADA de acordo com a tabela de preços praticada pela referida empresa, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 11/13
----------------------	--------------------------	----------------	--------------------	----------------

- b) Nos locais onde não exista rede credenciada pela CONTRATADA, ou em situações que impeçam o atendimento por estes (greves, paralisações, etc...), o reembolso ao usuário será efetuado no valor total das despesas efetuadas com a assistência à saúde, desde que previstas no respectivo plano , será efetuado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;
- c) As despesas efetuadas pelos beneficiários titulares e dependentes, com lentes oculares e intra-oculares, terão reembolso total, efetuado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento.

4.7.8. NÃO SÃO COBERTOS PELO PRÓ-SAÚDE

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
- b) Pagamento de armações para óculos.
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar.
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar.
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos usados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.
- f) Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar.
- h) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização in vitro.

SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS	
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE	OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE
ATIVIDADE 00	SUB-ATIVIDADE 00

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 13/13
----------------------	--------------------------	----------------	--------------------	----------------

- i) Complementar.
- j) Materiais e medicamentos não nacionalizados.
- k) Transplantes de órgãos, exceto de rins e córneas.
- l) Despesas de medicação com manutenção pós transplantes.
- m) Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento de obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- n) Internações para check-up médico.
- o) Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, aluguel de televisão, refrigerantes, bebidas alcoólicas, lavagem de roupas, flores, gorjetas e indenizações ou destruição de objetos.
- p) Vacinas.

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.8.1. O servidor requisitado, ou contratado para o exercício de função de confiança que tenha qualquer vínculo com a Administração Pública, e desejar aderir ao PRÓ-SAÚDE, apresentará, juntamente com o formulário de adesão, cópia do último contracheque do órgão de origem e a comprovação de não usufruir do mesmo benefício no órgão com que tem vínculo. As alterações salariais que vierem a ocorrer posteriormente, serão formalmente comunicadas à Divisão de Benefícios/CGRH, responsabilizando-se por erros ou omissões decorrentes de falhas neste procedimento.
- 4.8.2. O servidor excluído do PRÓ-SAÚDE é o responsável pela devolução imediata, à CONTRATADA, de sua carteira de identificação e as de seus dependentes, eximindo-se o Ministério das Comunicações de quaisquer ônus advindos após sua exclusão.

Boletim de Serviço		Ano 8 - n.º 06	Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2000	
SÉRIE 02. RECURSOS HUMANOS				
ASSUNTO 02.PLANOS DE SAÚDE		OBJETO 01. NORMAS DE ADEÇÃO E USO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-PRO-SAÚDE		
ATIVIDADE 00		SUB-ATIVIDADE 00		

ORGÃO EMISSOR SPA	NÚMERO 02.02.01.00.00	VERSÃO 1.00	DATA 11/02/2000	FOLHA 12/14
----------------------	--------------------------	----------------	--------------------	----------------

- 4.8.3 As exclusões de beneficiários do PRÓ-SAÚDE serão tempestivamente comunicadas à organização prestadora dos serviços, pela CGRH.
- 4.8.4 Considerar-se-á como data de implantação do PRÓ-SAÚDE aquela da formalização do contrato com a organização prestadora do serviço.
- 4.8.5 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes envolvidas.
- 4.8.6 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e revoga a Instrução Normativa nº 02.02.01.01.00, de 07 de dezembro de 1995, alterada pela de nº 01, de 13 de maio de 1999, publicadas no Boletim de Serviço nº 19 - Especial - PRÓ - SAÚDE, de 14 de maio de 1999.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA N.º 16 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000 - A Coordenadora Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **IRACILDA DE MOREIRA MACEDO**, matrícula 0831042, ocupante do cargo de Postalista, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe B, Padrão VI, para a Classe A, Padrão III.

PORTARIA N.º 17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000 - A Coordenadora Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder ao inativo **EVERALDO BENEDITO PEREIRA BORGES**, matrícula 0813244, ocupante do cargo de Guarda Fios, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão III, para a Classe C, Padrão VI.

PORTARIA N.º 18 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000 - A Coordenadora Geral de Recursos

Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 143, de 12 de dezembro de 1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 35, de 29 de dezembro de 1995, que trata do reposicionamento em III padrões, na parte referente ao servidor abaixo relacionado:

FERNANDO CARNEIRO	0809233
--------------------------	----------------

PORTARIA N.º 19 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 - A Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 1.917, de 29 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1999, resolve:

Remover, a pedido, da Delegacia deste Ministério no Estado do Ceará para a Sede deste Ministério, o servidor **JORGE KLEBER SILVA PEREIRA**, Agente Administrativo, Classe “C”, Padrão V, matrícula SIAPE N.º 1045244. (Processo n.º 53650.001228/2000).

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral



CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
AMIRALDO SALGADO DO AMARAL	0454947	BRASÍLIA	07.02 A 21.02.2000
YASCARA MARIA GRANJEIRO VIEIRA	126844	BRASÍLIA	06.02 A 20.02.2000
LUCIANO ALVES CORGOSINHO	1293825	BRASÍLIA	07.02 A 21.02.2000
MARCELO VASQUES FERREIRA	1093206	SÃO PAULO	09.02 A 10.02.2000
RODRIGO DA COSTA FONSECA	1079308	RIO DE JANEIRO	07.02 A 08.02.2000
JUAREZ M. QUADROS DO NASCIMENTO	2117207	SÃO PAULO	09.02 A 10.02.2000
NEILTON PORTUGUÊZ DE ASSUNÇÃO	0808179	CUIABÁ	09.02 A 12.02.2000
LAERTE DE LIMA RÍMOLI	1297683	PARINTINS/ AM	07.02.2000

ELIAS ARAÚJO DO PRADO - Coordenador de Administração Financeira

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO
JOSÉ CARLOS TAYT SHON DE QUEIROZ	STª IZABEL E OUTRAS	17 À 28JAN2000
SHEILA MARIA SANTOS FERREIRA	BELÉM	18 À 19JAN2000

MARIA CRISTINA F. DE VILHENA - Delegada Interina

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: EDGAR FURTADO****CARGO:** Guarda Fios

Processo n.º- 29000.015021/79

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) a inativa faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A III)	R\$ 203,31
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 56,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 325,30
TOTAL	R\$ 588,77

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 100,51
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,34

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: EMÍLIA GUIMARÃES STIEBLER

PROCESSO Nº : 53770.001347/99

CARGO: Oficial de Administração

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do requerente as vantagens do artigo 190, da Lei n.º 8112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 03 de dezembro de 1999, data do parecer.

a) Proventos (A III)	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço(29%)	R\$ 104,10
c) Grat. Ativ. Exec. GAE(160 %)	R\$ 574,33
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8216 Apos.	R\$ 5,83
e) Vant. Art. 184, item II da Lei n.º 1711/52	R\$ 208,64
Total:	R\$ 1.251,86

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**SERVIDOR: GILDETE RÊGO NUNES**

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.008008/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,59
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 842,88

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: GORGÔNIO CARLOS FILHO

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.007801/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 831,37

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08

Boletim de Serviço	Ano 8 - n.º 06	Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2000
TOTAL		R\$ 930,63

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: JOÃO TAVEIRA NETO

PROCESSO Nº : 53000.007620/99

CARGO: Técnico de Eletrônica

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do requerente as vantagens do artigo 190, da Lei n.º 8112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 02 de fevereiro de 2000, data do parecer.

a) Proventos (A III)	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço(30%)	R\$ 107,68
c) Grat. Ativ. Exec. GAE(160 %)	R\$ 574,33
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8216 Apos.	R\$ 6,26
Total:	R\$ 1.047,23

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

João Pimenta da Veiga Filho

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Artur Nunes de Oliveira Filho

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Rosa Maria Evangelista

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br